



Câmara Municipal de São José do Calçado-ES

CONTRATO N 006/2024

TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO
CALÇADO E A EMPRESARHONEY LABIO
SCHWENCK INFORMATICA ME, NA
QUALIDADE DE CONTRATANTE E
CONTRATADO, PARA O FIM EXPRESSO
NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO-ES**, com sede na Praça Cel. José Dutra Nicácio, n.º 130, Centro, São José do Calçado, inscrita no CNPJ n.º 31.727.175/0001-29, neste ato representada por seu Presidente **Sr. ROBERTO JOÃO MOZELLI CALHAU VERVLOET**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Identidade n.º 29.825.182-8 e do CPF n.º 169.896.647-46, com domicílio funcional na Praça Coronel José Dutra Nicácio, n.º 130, Centro, nesta cidade, denominado **CONTRATANTE** e a empresa **RHONEY LABIO SCHWENCK INFORMATICA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.438.338/0001-80, com sede na Rua XV de Novembro, 256, sala 6, Bom Jesus do Itabapoana/RJ, CEP: 28360-000, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. **RHONEY LABIO SCHWENCK**, brasileiro, empresário, CPF n.º 939.903.406-20, denominado **CONTRATADA**, em observância às disposições da Lei n.º 14.133 de 1º de abril de 2021, celebram o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato, a contratação de empresa especializada em assistência técnica, compreendendo a manutenção em caráter preventivo e corretivo nos sistemas eletrônicos de votação da Câmara Municipal de São José do Calçado, instalados no plenário da Câmara Municipal visando atender as necessidades da

Praça Cel. José Dutra Nicácio, 130 - Caixa Postal 20
CEP 29470-000 - Telefax: (28)3556-1255 - CNPJ 31.727.175/0001-29



Câmara Municipal de São José do Calçado-ES

manutenção dos mecanismos de segurança dos procedimentos de registro de presença e voto dos parlamentares durante as sessões plenárias, conforme estabelecido no termo de referência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

2.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correção por conta da dotação orçamentária da atividade de 2024: 3390390000– ficha n.º 13–Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA.

3.1. O prazo de vigência do contrato será da assinatura do contrato até 11 de dezembro de 2024.

4. CLÁUSULA QUARTA – VALOR.

4.1. O valor total do presente contrato é no valor total de R\$20.250 (vinte mil e duzentos e cinquenta reais), que serão pagos mensalmente.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA NOTA FISCAL.

5.1. A contratada emitirá a nota fiscal, que será paga 10 úteis dias após sua apresentação, conforme descrito no termo de referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

6.1. Constituem obrigações da contratante:

- a) Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução do presente Contrato, pagando à contratada conforme as condições estabelecidas neste Contrato.
- b) Permitir o acesso dos empregados da contratada às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto contratado, quando necessário;
- c) Prestar informações e esclarecimento que venham a ser solicitados pela Contratada com relação ao objeto do contrato;
- d) Atestar e receber os serviços efetivamente prestados, de acordo com as cláusulas do contrato;

Praça Cel. José Dutra Nicácio, 130 - Caixa Postal 20
CEP 29470-000 - Telefax:(28)3556-1255 -CNPJ 31.727.175/0001-29



Câmara Municipal de São José do Calçado-ES

- e) Cumprir demais obrigações estabelecidas no correlato Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

7.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Realizar o objeto, de acordo com as normas legais cabíveis;
- b) Realizar o objeto de forma objetiva e eficiente;
- c) Realizar o objeto de acordo com as normas legais cabíveis;
- d) Realizar o objeto nas especificações e prazos;
- e) Apresentar os documentos de cobrança, inclusive nota fiscal, com as respectivas descrições;
- f) observar as normais legais cabíveis para execução do objeto;
- g) Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando a contratante de qualquer responsabilidade.
- h) Assumir a inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos a equipamentos ou pessoas causados à contratante, seus empregados ou prepostos ou a terceiros.
- i) Substituir, sempre que exigido e independentemente de justificação, aqueles empregados cuja atuação não esteja satisfazendo os interesses da administração.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIZAÇÃO.

8.1. A contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para fornecimento do objeto, sujeitando-se às penalidades constantes na Lei de Licitações.

8.2. A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- I – dar causa a inexecução parcial do contrato;
- II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ou funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III – dar causa à inexecução total do contrato;
- IV – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta;

Praca Cel. José Dutra Nicácio, 130 - Caixa Postal 20
CEP 29470-000 - Telefax:(28)3556-1255 -CNPJ 31.727.175/0001-29



Câmara Municipal de São José do Calçado-ES

- VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou para execução do contrato;
- IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei n. 12.846/13;

8.3 Pelas infrações administrativas serão aplicadas à contratada as seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.3.1 Na aplicação das sanções serão considerados:

- I – a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II – as peculiaridades do caso concreto;
- III – as circunstancias agravantes ou atenuantes;
- IV – os danos que dela provierem para a administração pública;
- V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.3.2 A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I da cláusula 9.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.3.3 A multa será aplicada sobre o valor total do contrato, conforme termo de referência.

8.3.4 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao contrato pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII da cláusula 9.2, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI, e VII do caput da referida cláusula que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 9.3.4 e impedirá a contratada de licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 anos e máximo de 6 anos.

8.3.5 A sanção de declaração de idoneidade para licitar ou contratar será aplicada a contratada pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII da cláusula 9.2, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI, VII do caput da referida cláusula que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 9.3.4, e impedirá a contratada de licitar ou contratar



Câmara Municipal de São José do Calçado-ES

no âmbito da administração pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de 6 anos.

8.3.6 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I – quando aplicada por órgãos do Poder Legislativo, no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva do Presidente da Câmara.

8.3.7 As sanções previstas nos incisos I, III e IV da cláusula 9.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

8.3.8 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela contratante à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.3.9 A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à contratante.

8.4 Na aplicação da sanção prevista no inciso II da cláusula 9.3, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.5 A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV da cláusula 9.3 requererá a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta de dois ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias e intimará a contratada para, no prazo de 15 dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.5.1 Na hipótese de deferimento do pedido de produção de novas provas ou juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 dias úteis, contado da data da intimação.

8.5.2 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

8.6 A prescrição ocorrerá em 5 anos, contados da ciência da infração pela administração, e será:

I – interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;

II – suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei n. 12.846/2013;

III – suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

8.7 A aplicação da multa não impede que a contratante rescinda unilateralmente o contrato pelos motivos elencados neste contrato ou na legislação em vigor.

8.8 Os valores das multas porventura aplicadas serão descontados, depois de encerrada a etapa do contraditório e da ampla defesa, dos pagamentos eventualmente devidos pela contratante.

8.9 As sanções administrativas somente serão aplicadas pela contratante após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para defesa prévia.



Câmara Municipal de São José do Calçado-ES

8.10 A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a entrega das razões de defesa.

9. CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO.

9.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I – Unilateralmente pela Contratante:

a) quando necessária a modificação contratual em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa do seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 14.133/21 e suas alterações.

II – Por acordo das partes:

a) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias superveniente, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento;

9.1.1 Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da contratada, a contratante restabelecerá por aditamento o valor contratual.

9.2 A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.3 Se durante a execução do contrato emergir a necessidade de acréscimo na quantidade de itens já existentes, esses serão calculados de acordo com o preço ofertado no processo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL.

10.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

10.2 Constituem, dentre outros, motivos para rescisão do contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da realização dos serviços ou do fornecimento dos materiais, de acordo com as exigências e nos prazos estipulados;
- d) o atraso injustificado na realização dos serviços ou entrega dos materiais, sem justa causa e prévia comunicação à administração;

Praça Cel. José Dutra Nicácio, 130 - Caixa Postal 20
CEP 29470-000 - Telefax: (28) 3556-1255 - CNPJ 31.727.175/0001-29



Câmara Municipal de São José do Calçado-ES

- e) o atraso injustificado na entrega do objeto contratado, sem justa causa e prévia comunicação à administração;
- f) a subcontratação total do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;
- g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- i) a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- j) a dissolução da sociedade;
- k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da contratante, prejudique a execução do contrato;
- l) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- m) a supressão, por parte da administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido na legislação;
- n) a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- o) por interesse justificado do Poder Legislativo;
- p) outros casos permitidos pela legislação.

10.2.1 A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundamentada.

10.3 A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e estrito da contratante, nos casos enumerados na cláusula 11.2;
- b) Amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da contratação, desde que haja conveniência para a administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

10.3.1 A rescisão administrativa ou amigável será fundamentada e dar-se-á por ato do Presidente da Câmara, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.4 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



Câmara Municipal de São José do Calçado-ES

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ENCARGOS.

11.1. A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

11.2. A inadimplência da contratante com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais não transfere para a Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

11.3. Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no processo, deverá ser comunicado à contratante, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.

12.1. Fazem parte integrante deste contrato todos os documentos e instruções que compõe o Processo n. 039/2024, completando o presente contrato para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO LEGAL

13.1. Aplica-se ao presente contrato, em especial aos casos omissos, a Lei de Licitações 14133/2021, com suas alterações.

13.2. O presente contrato vincula-se à proposta apresentada pelo contratante e a todos os itens constantes do processo n. 039/2024.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO.

14.1. Fica eleito o foro da comarca de São José do Calçado/ES para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em duas vias, de igual forma e teor, para um só efeito.

Praça Cel. José Dutra Nicácio, 130 - Caixa Postal 20
CEP 29470-000 - Telefax: (28) 3556-1255 - CNPJ 31.727.175/0001-29

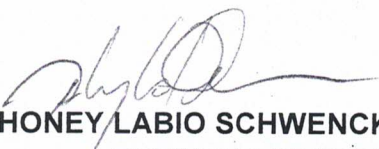


Câmara Municipal de São José do Calçado-ES

São José do Calçado/ES, 11 de março de 2024.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO
ROBERTO JOÃO MOZELLI CALHAU VERVLOET
CONTRATANTE



RHONEY LABIO SCHWENCK INFORMATICA ME
RHONEY LABIO SCHWENCK
CONTRATADO